

GP-RIM-1444/2024

Sorocaba, 17 de julho de 2024

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento nº 1600/2024, de autoria da nobre vereadora Fernanda Schilic Garcia e aprovado por esse Legislativo, no qual requer informar sobre espaços usados pela Secretaria da Cultura no Shopping Cianê, informamos a Vossa Excelência, conforme esclarecimentos das Secretarias:

Secretaria da Cultura

Considerando que o Shopping Pátio Cianê é um local de grande circulação de pessoas da cidade e da região;

Considerando que a Secretaria de Cultura, além das atribuições a ela conferidas também visa a promoção cultural de artistas locais por meio de exposições de arte.

Esclarece

1) Atualmente, a Secretaria da Cultura está realizando exposições em 7 salas do Shopping Pátio Cianê. Frisa-se que, esse número pode ser alterado a qualquer momento mediante disponibilidade de salas vagas

Secretaria da Fazenda

1) Nova Casa do Cidadão e Zeladoria - na LOJA 301-2 — 3.PAV. - BLOCO B -L3 do Shopping Pátio Cianê em forma de comodato

Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal

1 e 2) A Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal possui uma loja no Shopping Pátio Cianê que passou por alterações de foco. O início do projeto sempre focou na educação, promovendo doações de animais, exposições referentes ao zoológico e hoje conta com uma exposição referente à conservação, sendo que os temas sempre são trocados conforme as datas alusivas ao Meio Ambiente. Essa loja não gera nenhum custo à Prefeitura de Sorocaba, conforme documento anexo, apenas são alterados os locais conforme a necessidade do Shopping.

O "Espaço Ambiental", da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) no Shopping Pátio Cianê é um local de cunho educativo com o intuito de facilitar a divulgação para a população sorocabana de temas relacionados à conservação do meio ambiente.



Sua localização dentro de um shopping permite conciliar a ausência de custo (uma vez que o espaço é cedido pelo shopping) com a segurança na exposição do material (que está em um espaço fechado e monitorado) e com a possibilidade de livre acesso da população ao acervo exposto (considerando que shoppings possuem grande circulação de pessoas e que este shopping, especificamente, possui ainda a possibilidade de fácil acesso por parte dos frequentadores do Terminal Santo Antônio).

A atual exposição, inaugurada durante a Semana do Meio Ambiente, conta com materiais, objetos e, principalmente, peças biológicas (animais taxidermizados, animais conservados em álcool, peles, penas, chifres, entre outros), que pertencem ao acervo do Museu de Zoologia do Parque Zoológico Municipal Quinzinho de Barros. Este material existe justamente com intuito de ser utilizado nas ações educativas do Zoológico e, por conseguinte, da própria SEMA.

O tema atualmente exposto aborda, de forma autoguiada, a problemática da caça ilegal e do tráfico da fauna silvestre. A fauna brasileira, rica e diversificada, tem sido cada vez mais ameaçada por estas atividades ilícitas que não só colocam em risco a sobrevivência de inúmeras espécies, como também desequilibram os ecossistemas e comprometem a biodiversidade do nosso país.

Na exposição, os visitantes podem ver de perto alguns animais e itens biológicos que podem ser associados à caça ilegal e ao tráfico de fauna, além de objetos que são utilizados nessas práticas. Também poderão conhecer, através de dados e notícias atuais, um pouco desta realidade, seus impactos e consequências. O objetivo é sensibilizar a população sobre a importância de proteger os animais silvestres e combater essas atividades ilegais.

Secretaria da Cultura

2) Fora celebrado Termo de Parceria de Exposições de Artistas Sorocabanos, por meio de Contrato Particular de Comodato — **Não Oneroso** (grifo nosso), entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e Shopping Pátio Cianê Empreendimentos Imobiliários S/A. Destaca-se que, a parceria consiste na utilização de salas vazias de acordo com a disponibilidade, sem custo algum ao Poder Público que não paga nem mesmo condomínio das salas e ainda recebe de maneira gratuita a divulgação das exposições e, principalmente, do trabalho dos artistas nas mídias de divulgação internas e externas do Shopping.

Cabe ainda frisar que, tal ação se iniciou em 2021, onde mais de um shopping foi contatado para se firmar esse tipo de parceria, contudo, apenas o Shopping Pátio Cianê se dispôs a abrir esse importante espaço aos artistas sorocabanos, uma vez que o número de





exposições já ultrapassa uma centena e que tal atitude embora simples, já fomentou muito as atividades dos artistas que realizaram exposições.

Desta feita, diante do interesse da nobre edil, fica aberto o convite para visitar tais exposições. Ademais, também fica aberto um canal para que eventuais artistas interessados em expor seus trabalhos no local possam procurar a Secretaria de Cultura, pois o real significado destas exposições é construir público, abrir oportunidades novas aos artistas e, principalmente, promover o artista sorocabano.

Secretaria da Fazenda

2) Para utilização do espaço foi feito um contrato particular de comodato por 240 Meses, com termo inicial no dia 15/09/2021 e termo final no dia 14/09/2041. Desde logo, informa-se que, pela natureza do contrato firmado não incidirão encargos condominiais comuns, tão somente os encargos específicos, quais sejam o consumo mensal de energia elétrica, ar-condicionado, água e IPTU.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FERNANDO MARQUES DA SILVA FILHO
Secretário de Governo

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA – SP



CONTRATO PARTICULAR DE COMODATO

Que entre si celebram, de um lado, **SHOPPING PÁTIO CIANÊ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.024.112/0001-07, situado na Avenida Afonso Vergueiro, 823, Centro, Sorocaba, SP, CEP: 18.035-370, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente **COMODANTE**;

De outro lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA**, CNPJ nº 46.634.044/0001-74, com sede na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 3.041, Alto da Boa Vista, neste ato representada pelo (a) secretário do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal, Senhor (a) Edson Thiago Santoro Alves, doravante denominada(o) simplesmente **COMODATÁRIA(O)**.

RESOLVEM as partes firmar o presente instrumento de comodato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o comodato de área destinada a realização de feira para adoção de animais, em local a ser definido pelo Shopping Pátio Cianê, de acordo com sua disponibilidade.

1.2. O evento será realizado todo o primeiro sábado de cada mês, de 10:00h às 14:00h.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O presente instrumento terá vigência por prazo determinado, com termo inicial no dia 01/10/2022, podendo ser prorrogado mediante a formalização de aditivo contratual. O Contrato poderá, ainda, ser denunciado pelo COMODANTE, a qualquer tempo, e independentemente de qualquer motivo, mediante simples aviso prévio por escrito, com antecedência razoável para desocupação, e sem qualquer ônus.

2.2. A área objeto do comodato deverá ser restituída ao COMODANTE, livre e desimpedida, nas mesmas condições em que entregue à(ao) COMODATÁRIA(O), no prazo da denúncia.

2.3. Se a(o) COMODATÁRIA(O) não realizar todos os eventuais reparos necessários à devolução do espaço comercial nas condições supra, ficará o COMODANTE autorizado a realizá-los, caso em que a(o) COMODATÁRIA(O) será notificada para, no prazo de até 05 (cinco) dias, restituir todas as despesas incorridas, acrescidas de multa de 10% (dez por cento). Não ocorrendo a restituição no prazo estabelecido, ficará a(o) COMODATÁRIA(O) sujeita, ainda, aos ônus da mora previstos pelo item 6.1 deste instrumento.

2.4. Expirado o prazo sem que a(o) COMODATÁRIA(O) tenha restituído a área do *mall* nas condições estabelecidas, ficará o COMODANTE autorizada a adotar as medidas necessárias para a liminar reintegração de posse, caso em que a(o) COMODATÁRIA(O) ficará obrigada(o) ao pagamento de multa correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de atraso.

2.5. O pagamento da multa e a perda liminar da posse não exoneram a(o) COMODATÁRIA(O) da devolução do espaço comercial nas condições pactuadas, observando-se, em qualquer circunstância, o aqui disposto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CESSÃO

3.1. A(O) COMODATÁRIA(O) não poderá, a que título for e sem o consentimento prévio e por escrito do COMODANTE, ceder ou transferir o presente contrato, nem dar em locação ou comodato, no todo ou em parte, o espaço em questão, ainda que temporariamente, sob pena de se considerar, desde logo, rescindido o presente instrumento, ficando a(o) COMODATÁRIA(O) ou o terceiro ocupante, obrigados à imediata restituição dos espaços comerciais ao COMODANTE.

Não ocorrendo a restituição dos espaços comerciais ao COMODANTE, a(o) COMODATÁRIA(O) e o terceiro ocupante ficarão solidariamente obrigados, ainda, ao pagamento de multa correspondente ao valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de atraso.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticar> Página 1 de 4
com o identificador 360030003800370030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

ETS AB RE DP



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E VISTORIA DA ÁREA OBJETO DO COMODATO

4.1. A(O) COMODATÁRIA(O) fica obrigada(o) a manter o local em perfeitas condições de limpeza, segurança, conservação e utilização, provendo todos e quaisquer reparos, pinturas e consertos que se fizerem necessários à preservação do espaço comercial objeto do comodato, tal como disposto pela planta que integra o anexo 01 deste instrumento.

4.2. Qualquer alteração, modificação, acréscimo ou reforma no espaço comercial objeto do comodato não poderá ser realizada sem consentimento prévio e por escrito do COMODANTE.

4.3. Todas as despesas que decorram da prática dos atos descritos supra serão de exclusiva responsabilidade da(o) COMODATÁRIA(O), ficando incorporada à área objeto do comodato toda e qualquer obra realizada, sem que lhe assista qualquer direito de indenização e/ou retenção de benfeitorias, independentemente de sua natureza.

4.4. Concordar com as disposições constantes deste CONTRATO e de todos os demais instrumentos relacionados ao Contrato de Locação acima referido.

4.5. Aceitar os princípios que regem os Shoppings Centers, cuja finalidade é congregar, num mesmo local, grande número de atividades comerciais, distribuindo os diferentes ramos de comércio e de serviços, segundo uma planificação técnica, precedida de estudos especializados sobre as preferências e vocações do consumidor, visando dar a este o maior conforto e o máximo estímulo, facilitando-lhe a escolha e aquisição de produtos e serviços.

4.6. Responsabilizar-se amplamente por quaisquer danos materiais ou morais, acidentes, quebra ou perda de mercadorias, equipamentos e utensílios, que a(o) COMODATÁRIA(O), por si, seus empregados, prepostos e contratados, vier a causar ao COMODANTE, ou a quaisquer terceiros, obrigando-se a reparar os prejuízos que vier a causar, não cabendo ao COMODANTE nenhuma responsabilidade por eventuais danos e/ou furtos de tais mercadorias, equipamentos e utensílios.

4.7. Contratar os seguros pertinentes para cobrir danos pessoais e/ou materiais, danos morais, e/ou lucros cessantes, eventualmente causados por si, seus empregados, prepostos e pessoal sob sua responsabilidade, ao COMODANTE e suas instalações ou a terceiros. A eventual contratação destes seguros não exonera a(o) COMODATÁRIA(O) da responsabilidade civil e/ou penal, consequente de qualquer acidente ou prejuízo causado por si, seus empregados e pessoal sob sua ordem.

4.8. Pagar os salários, encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados envolvidos com o objeto do presente contrato.

4.9. Eximir o COMODANTE de todas e quaisquer responsabilidades provenientes de ações ou reclamações judiciais promovidas por seus funcionários.

4.10. Responder civil, e criminalmente, única e exclusivamente, por todas as operações decorrentes da atividade que será desenvolvida no local ora cedido em comodato.

4.11. O COMODANTE ou seu preposto poderá realizar vistoria do espaço comercial objeto do comodato, a qualquer tempo e em horário comercial, de modo a verificar o integral cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1. O presente contrato será considerado rescindido, de pleno direito e independentemente de qualquer aviso prévio, notificação ou interposição, judicial ou extrajudicial, se houver, pela(o) COMODATÁRIA(O), infração a qualquer cláusula ou obrigação legal, sem que lhe assista direito à indenização.

5.2. Sem prejuízo da imediata reintegração de posse do COMODANTE, a rescisão do contrato por infração da(o) COMODATÁRIA(O), sujeitá-lo-á ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticador> com o identificador 360030003800370030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ETS AB RE DP



qual é considerada dívida líquida e certa, para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O não pagamento das quantias eventualmente devidas pela(o) COMODATÁRIA(O) em decorrência do inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste instrumento dará ensejo, ainda, aos ônus da mora, nestes compreendidos: (a) correção monetária devida até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação positiva do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) e (b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O presente contrato é regido pelo Novo Código Civil, não se aplicando ao mesmo as disposições da Lei nº 8.245/91 (Lei do Inquilinato).

7.2. Não se estabelece por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte do COMODANTE com relação às pessoas que a(o) COMODATÁRIA(O) empregar para as atividades a serem exercidas na área cedida, correndo por conta exclusiva da(o) COMODATÁRIA(O) – única responsável como empregadora – todas as despesas com aquelas pessoas, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim, a(o) COMODATÁRIA(O), ao cumprimento das disposições legais, e dos demais encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes, inclusive honorários advocatícios, englobando os do patrono do COMODANTE.

7.3. A tolerância ou omissão das partes no cumprimento das obrigações contratuais não constituirá novação, renúncia ou modificação do pactuado, ficando convencionado, para todos os fins de direito, que o fato será ato de mera liberalidade, renunciando as partes a invocá-lo em seu benefício.

7.4. O presente contrato somente poderá ser alterado por aditivo contratual, previamente acordado e subscrito pelas partes, em conjunto com duas testemunhas.

7.5. Este instrumento constitui a totalidade de entendimentos mantidos entre as partes acerca do objeto pactuado, e substitui todos e quaisquer entendimentos, contratos ou acordos prévios, escritos ou verbais.

7.6. A(O) COMODATÁRIA(O), obriga-se, também, a respeitar todas as normas e regulamentos do COMODANTE, em especial, mas não se limitando, às Normas Gerais e Regimento Interno do Shopping, documentos em anexo e que passam a integrar este instrumento, declarando a(o) COMODATÁRIA(O) a sua mais absoluta ciência e concordância com os mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

8.1. O COMODANTE espera que a COMODATÁRIA(O) conduza suas atividades em conformidade com os mais altos padrões éticos e com os preceitos legais aplicáveis. Além disso, o COMODANTE declara conhecer e aceitar os termos das leis anticorrupção brasileiras ou quaisquer outras aplicáveis a este Contrato e manter políticas e procedimentos antissuborno apropriados, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas normas, observando sempre o disposto no Código de Conduta Ética da Saphyr, bem como a Política Anticorrupção da empresa, ambos disponíveis nos links <http://www.saphyr.com.br/codigo-conduta.php> e <http://www.saphyr.com.br/politica-anticorruptao.php>, que o COMODATÁRIO declara ter lido, compreendido e imprimido.

8.2. A COMODATÁRIA(O) garante que seus representantes, servidores, estagiários e quaisquer subcontratados que vierem a se envolver na execução deste Contrato, obriguem-se a não dar, oferecer, receber, pagar, prometer pagar ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer quantia ou oferecer qualquer vantagem ou suborno a qualquer pessoa politicamente exposta e indivíduos relacionados à mesma, tais como, mas não limitados a: familiares, consultores, representantes e terceiros.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticar> Página 3 de 4
com o identificador 360030003800370030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil. DP

8.3. A COMODATÁRIA(O) compromete-se a notificar imediatamente a COMODANTE caso receba ou venha a ter ciência de qualquer (i) suspeita, investigação, comunicação, notificação ou ameaça, proveniente de qualquer Autoridade Governamental, a respeito de alegações de violação de Leis Anticorrupção; ou (ii) solicitação indevida durante a execução do Contrato, seja de vantagem financeira ou de qualquer outra natureza.

8.4. Qualquer descumprimento às leis anticorrupção será considerado descumprimento contratual da COMODATÁRIA(O) e poderá ser considerado motivo para rescisão imediata deste contrato, a critério do COMODANTE, sem prejuízo da aplicação das medidas judiciais cabíveis e do pagamento de indenizações.

CLÁUSULA NONA - FORO

9.1. As partes elegem o foro da comarca do SHOPPING para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia oriunda do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

10.1. O(s) signatário(s) declara(m), para todos os fins e efeitos legais, que têm poderes para representar devidamente a pessoa jurídica no presente instrumento e que a falta de poderes para representá-la não poderá ser considerada como um argumento que invalide a exequibilidade do estabelecido no presente documento. Ademais, os signatários acordam que são responsáveis civil e criminalmente na hipótese de falta de poderes para assinar este documento.

10.2. As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de assinatura e/ou contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória n.º 2.200/2001.

10.3. As partes, em comum acordo, estabelecem que os efeitos do presente instrumento, para todos os fins de direito, retroagem ao dia 01/10/2022.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro/RJ, 05 de outubro de 2022

DocuSigned by:

Rodrigo Estanqueiro

88870F20CE864C6

SHOPPING PÁTIO CIANÊ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A
COMODANTE

DocuSigned by:

Edson T S Alves..

B8AD432D8A544DB...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
COMODATÁRIA(O)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

DocuSigned by:

Tatiana Bortolato

12A80823CD4F409...

Nome:
CPF:

DocuSigned by:

Daiane Pereira

5273E5A1B5BF44D...



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticar> Página 4 de 4
com o identificador 360030003800370030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

119
10

CONTRATO PARTICULAR DE COMODATO

Que entre si celebram, de um lado, **SHOPPING PÁTIO CIANÊ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.024.112/0001-07, com sede na Av. Afonso Vergueiro, nº 823, Centro, na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP: 18035-370, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente **COMODANTE**; de outro lado, **MUNICÍPIO DE SOROCABA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.634.044/0001-74, com sede na Av. Engenheiro Carlos R. Mendes, S/N, Palácio Tropeiros, Parque Boa Vista, Sorocaba/SP, CEP: 18.013-280, neste ato representado por seu representante legal, doravante denominado **COMODATÁRIO**.

CONSIDERANDO que:

- a. O COMODATÁRIO, a fim de facilitar o acesso de seus contribuintes, bem como de dinamizar o atendimento ao público, pretende criar posto de atendimento e operação de serviços públicos;
- b. O Shopping Pátio Cianê, na qualidade de COMODANTE, ciente de sua função social e participação no Município de Sorocaba dispôs-se a ceder em regime de comodato, espaço comercial do empreendimento, auxiliando na estruturação da operação, com investimento no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- c. As partes possuem interesse em solidificar a parceria entre o Município de Sorocaba e o Shopping Pátio Cianê, possibilitando a instalação do novo posto de atendimento;

RESOLVEM as partes firmar o presente instrumento de comodato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o comodato de área denominada 30102, no 3º Pavimento, Bloco I do Shopping Pátio Cianê, estabelecida na forma do croqui anexo (**Anexo I**), que será utilizada única e exclusivamente para atendimento ao público e realização de atividades administrativas do COMODATÁRIO, em espaço denominado "Nova Casa do Cidadão e Zeladoria".

1.2. O COMODATÁRIO, por mera liberalidade, concederá ao COMODANTE 15 (quinze) cortesias/credenciais de estacionamento para utilização de seus funcionários, sendo certo que o COMODANTE deverá encaminhar listagem contendo o nome dos favorecidos e a comprovação de sua vinculação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O presente instrumento terá vigência por 240 (duzentos e quarenta) meses, com termo inicial no dia 15/09/2021 e termo final no dia 14/09/2041, podendo, após a referida data, ser denunciado pelo COMODANTE, a qualquer tempo, e independentemente de qualquer motivo, mediante simples aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e sem qualquer ônus.

2.2. O COMODANTE compromete-se a finalizar as obras de estruturação necessárias para a ambientação e efetivo desenvolvimento das atividades propostas até o dia 15/01/2022. O COMODATÁRIO compromete-se a inaugurar a operação até o dia 15/02/2022.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 360030003800370030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

2.3. A área objeto do comodato deverá ser restituída ao COMODANTE, livre e desimpedida, no prazo da denúncia, sem que nenhuma das benfeitorias realizadas no imóvel sejam retiradas ou danificadas.

2.4. Expirado o prazo sem que o COMODATÁRIO tenha restituído a área nas condições estabelecidas, ficará o COMODANTE autorizada a adotar as medidas necessárias par a liminar reintegração de posse, caso em que serão aferidas as perdas e danos diante da violação do dever de devolver o imóvel por parte do COMODATÁRIO.

2.5. O pagamento da multa e a perda liminar da posse não exoneram o COMODATÁRIO da devolução do espaço comercial nas condições pactuadas, observando-se, em qualquer circunstância, o aqui disposto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS DECORRENTES DO USO DO IMÓVEL

3.1. Considerando o teor do disposto no art. 582 do Código Civil, fica o COMODATÁRIO obrigado a conservar, como se sua própria fora, a coisa emprestada, não podendo usá-la senão de acordo com o contrato ou a natureza dela, sob pena de responder por perdas e danos.

3.2. O COMODATÁRIO, a partir do termo inicial de vigência, ficará responsável pelos encargos que recaem sobre o imóvel, tendo em vista o uso dos bens e serviços disponibilizados pelo condomínio a ele, devendo efetuar o pagamento dos encargos específicos incidentes sobre o imóvel ora cedido em regime de comodato, apurados de acordo o consumo, sendo eles a água, luz, ar-condicionado e IPTU.

CLÁUSULA QUARTA - DA CESSÃO

4.1. O COMODATÁRIO não poderá, a que título for e sem o consentimento prévio e por escrito do COMODANTE, ceder ou transferir o presente contrato, nem dar em locação ou comodato, no todo ou em parte, o espaço em questão, ainda que temporariamente, sob pena de se considerar, desde logo, rescindido o presente instrumento, ficando o COMODATÁRIO ou o terceiro ocupante, obrigados à imediata restituição dos espaços comerciais ao COMODANTE.

4.2. Não ocorrendo a restituição dos espaços comerciais ao COMODANTE, o COMODATÁRIO e o terceiro ocupante ficarão solidariamente obrigados, ainda, ao pagamento de multa correspondente ao valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E VISTORIA DA ÁREA OBJETO DO COMODATO

5.1. O COMODATÁRIO fica obrigado a manter o local em perfeitas condições de limpeza, segurança, conservação e utilização, provendo todos e quaisquer reparos, pinturas e consertos que se fizerem necessários à preservação do espaço comercial objeto do comodato, tal como disposto pela planta que integra o anexo 01 deste instrumento.

5.2. Qualquer alteração, modificação, acréscimo ou reforma no espaço comercial objeto do comodato não poderá ser realizada sem consentimento prévio e por escrito do COMODANTE.

5.3. Aceitar os princípios que regem os Shoppings Centers, cuja finalidade é congrega, num mesmo local, grande número de atividades comerciais, distribuindo os diferentes ramos de comércio e de serviços, segundo uma planificação técnica, precedida de estudos especializados sobre as preferências e vocações do consumidor, visando dar a este o maior conforto e o máximo estímulo, facilitando-lhe a escolha e aquisição de produtos e serviços.



121
28

5.4. Responsabilizar-se amplamente por quaisquer danos materiais ou morais, acidentes, quebra ou perda de mercadorias, equipamentos e utensílios, que o COMODATÁRIO, por si, seus empregados, prepostos e contratados, vier a causar ao COMODANTE, ou a quaisquer terceiros, obrigando-se a reparar os prejuízos que vier a causar, não cabendo ao COMODANTE nenhuma responsabilidade por eventuais danos e/ou furtos de tais mercadorias, equipamentos e utensílios.

5.5. Pagar os salários, encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados envolvidos com o objeto do presente contrato.

5.6. Responder civil, e criminalmente, única e exclusivamente, por todas as operações decorrentes da atividade que será desenvolvida no local ora cedido em comodato.

5.7. O COMODANTE ou seu preposto, mediante notificação e agendamento prévio, com antecedência de 48hrs (quarenta e oito horas), poderá realizar vistoria do espaço comercial objeto do comodato, a qualquer tempo e em horário comercial, de modo a verificar o integral cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento.

5.8. O COMODATÁRIO, obriga-se, também, a respeitar todas as normas e regulamentos do COMODANTE, em especial, mas não se limitando, às Normas Gerais e Regimento Interno do Shopping, documentos em anexo e que passam a integrar este instrumento, declarando o COMODATÁRIO a sua mais absoluta ciência e concordância com os mesmos.

5.9. O COMODANTE realizará as obras de estruturação necessárias para a ambientação e efetivo desenvolvimento das atividades propostas pelo COMODATÁRIO, na forma do anexo memorial descritivo (**Anexo II**), declarando-se o COMODATÁRIO, nesta oportunidade, ciente e de acordo com o investimento por parte do COMODANTE no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

5.10. As partes, nesta oportunidade, comprometem-se a seguir o *layout* proposto pelo COMODATÁRIO (**Anexo III**), ressalvadas as alterações posteriores, decorrentes de adequações técnicas e estruturais necessárias ao desempenho das obras propostas.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. Fica estabelecido que quando desrespeitadas as disposições previstas no presente Contrato, o COMODANTE procederá à notificação escrita (advertência). Caso após a terceira notificação, o COMODATÁRIO não cumpra as determinações emitidas pelo COMODANTE, o COMODATÁRIO pagará ao CEDENTE, a título de multa não compensatória, o valor previsto no item 6.2 infra. Decorrido o prazo concedido, sem que o COMODATÁRIO tenha sanado a irregularidade, faculta-se ao COMODANTE a rescisão do contrato.

6.2. Sem prejuízo da imediata reintegração de posse do COMODANTE, a rescisão do contrato por infração do COMODATÁRIO, a fim de compensar eventual prejuízo sofrido pelo COMODANTE, fica estabelecido que serão aferidas as perdas e danos, decorrentes da violação do dever de devolver o imóvel pelo COMODATÁRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O não pagamento das quantias eventualmente devidas pelo COMODATÁRIO em decorrência do inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste instrumento dará ensejo, ainda, aos ônus da mora,





123
40

9.4. Qualquer descumprimento às leis anticorrupção será considerado descumprimento contratual do COMODATÁRIO e poderá ser considerado motivo para rescisão imediata deste contrato, a critério do COMODANTE, sem prejuízo da aplicação das medidas judiciais cabíveis e do pagamento de indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1. As partes elegem o foro do Município de Sorocaba/SP para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia oriunda do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Sorocaba, 03 de setembro de 2021

SHOPPING PATIO CIANÊ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO S.A

COMODANTE

Representado por:



[Handwritten signature]

Claudio Ximenes Ulrich

CPF/MF: [REDACTED]



[Handwritten signature]

Rodrigo De Oliveira Silva

CPF/MF: [REDACTED]

[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE SOROCABA

COMODATÁRIO

(Representado pelo **Prefeito Rodrigo Manganhado**)

Testemunhas:

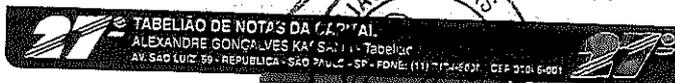
Nome: **Marcelo Duarte Regalado**

CPF: [REDACTED]

Nome:

CPF:

Reconheço por semelhança a(s) i-firma(s) de: 0730086
CLAUDIO XIMENES ULRICH
RODRIGO DE OLIVEIRA SILVA-XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Sao Paulo, 07/10/2021
Em testemunho da Verdade R\$ 20,70
28211752630910 - JOAO FLORIANO DOS SANTOS NETO - 8935/94



Sorocaba/SP, 27 de setembro de 2021

À

SECRETARIA DA FAZENDA

SEÇÃO DE DIVISÃO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO

Rua Dr. Fernando Santos, 345 – Jd. Maria do Carmo

Sorocaba/SP

C/C: Procuradoria Geral Do Município | Secretaria Jurídica

Ref.: **Processo Administrativo nº 1341/21**

SHOPPING PÁTIO CIANÊ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.024.112/0001-07, com sede na Av. Afonso Vergueiro, nº 823, Centro, na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP: 18035-370, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, vem, apresentar os esclarecimentos abaixo, relativos ao Contrato de Comodato proposto:

Desde logo, informamos que pela natureza do contrato firmado não incidirão encargos condominiais comuns, tão somente os encargos específicos, quais sejam **o consumo mensal de energia elétrica, ar-condicionado, água e IPTU.**

No que tange aos instrumentos complementares, o Regimento Interno do Shopping Pátio Cianê, já encaminhado a V. Sas., será o único aplicável, uma vez que a Escritura Declaratória de Normas Gerais, Regedoras das Locações e Outras Avenças dos Espaços Comerciais do Shopping Pátio Cianê, registrada perante o 24º Ofício de Notas do Rio de Janeiro/RJ, rege as locações, não sendo aplicável ao presente caso.

Sendo o que nos cumpria para o momento, subscrevemo-nos.

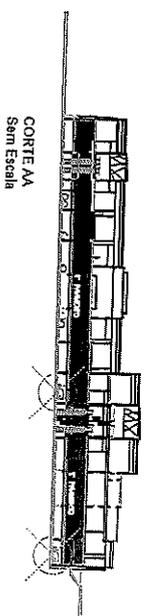
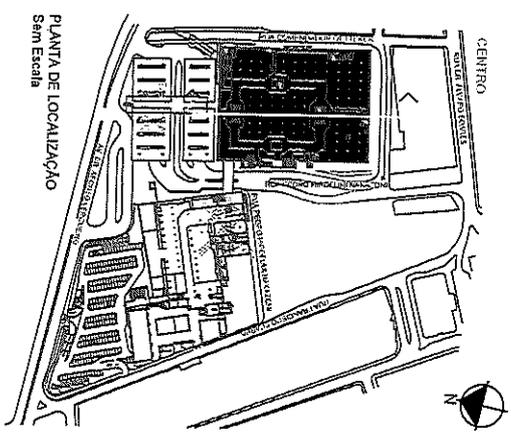
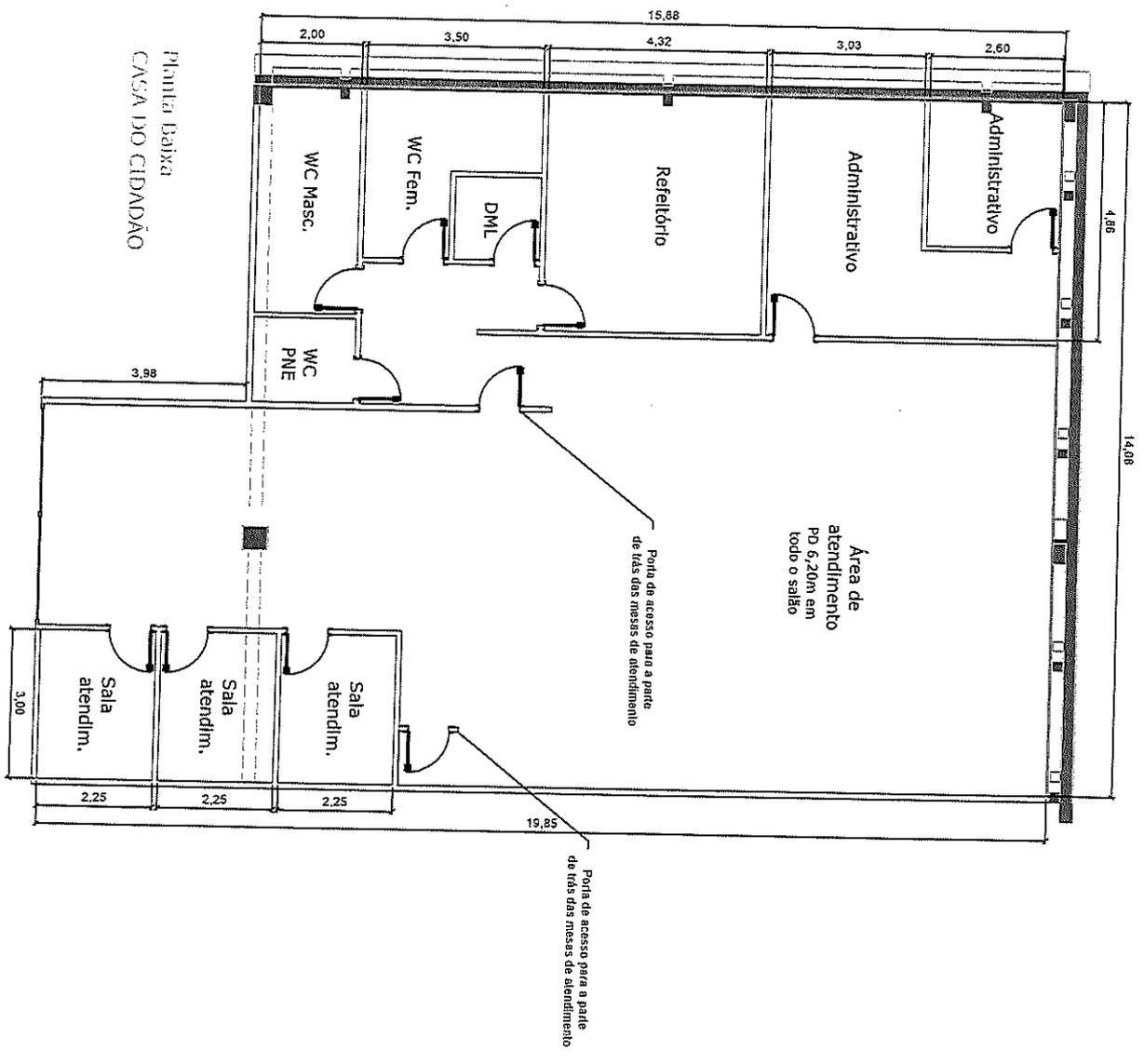
Atenciosamente,

SHOPPING PÁTIO CIANÊ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

Página 1 de 1



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 360030003800370030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



SHOPIPING PATÍO CIANÊ

PLANTA BAIXA COMERCIAL - 3º PAV - BLOCO B - L3

PLANTA Comercial Loja 301-2

1:300

16/09/2020

03



6
1

CONTRATO PARTICULAR DE COMODATO – NÃO ONEROSO

Que entre si celebram, de um lado, SHOPPING PÁTIO CIANÊ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.024.112/0001-07, situado na Avenida Afonso Vergueiro, 823, Centro, Sorocaba, SP, CEP: 18.035-370, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente COMODANTE;

De outro lado, PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, CNPJ nº 46.634.044/0001-74, com sede na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 3.041, Alto da Boa Vista, neste ato representada pelo (a) secretário de Cultura, Senhor Luiz Antonio Zamuner, doravante denominada(o) simplesmente COMODATÁRIA(O).

DS
LAE

RESOLVEM as partes firmar o presente instrumento de comodato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DS
TB

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o comodato do espaço comercial diverso de acordo com a indicação do COMODANTE, para a realização de exposições de artistas sorocabanos com a promoção da COMODATÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O presente instrumento terá vigência por prazo indeterminado, com termo inicial no dia 01/03/2021. O Contrato poderá, ainda, ser denunciado pelo COMODANTE, a qualquer tempo, e independentemente de qualquer motivo, mediante simples aviso prévio por escrito, com antecedência razoável para desocupação e sem qualquer ônus.

DS
RE

2.2. A área objeto do comodato deverá ser restituída ao COMODANTE, livre e desimpedida, nas mesmas condições em que entregue à(o) COMODATÁRIA(O), no prazo da denúncia, uma vez que em nenhuma das exposições irá ocorrer alteração física do objeto do COMODATO.

2.3. Se a(o) COMODATÁRIA(O) não realizar todos os eventuais reparos necessários à devolução do espaço comercial nas condições supra, ficará o COMODANTE autorizado a realizá-los, caso em que a(o) COMODATÁRIA(O) será notificada para, no prazo de até 05 (cinco) dias, restituir todas as despesas incorridas, acrescidas de multa de 10% (dez por cento). Não ocorrendo a restituição no prazo estabelecido, ficará a(o) COMODATÁRIA(O) sujeita, ainda, aos ônus da mora previstos pelo item 6.1 deste instrumento.

2.4. Expirado o prazo sem que a(o) COMODATÁRIA(O) tenha restituído a área do *mall* nas condições estabelecidas, ficará o COMODANTE autorizada a adotar as medidas necessárias para a liminar reintegração de posse, caso em que a(o) COMODATÁRIA(O) ficará obrigada(o) ao pagamento de multa correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de atraso.

2.5. O pagamento da multa e a perda liminar da posse não exoneram a(o) COMODATÁRIA(O) da devolução do espaço comercial nas condições pactuadas, observando-se, em qualquer circunstância, o aqui disposto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CESSÃO

3.1. A(O) COMODATÁRIA(O) não poderá, a que título for e sem o consentimento prévio e por escrito do COMODANTE, ceder ou transferir o presente contrato, nem dar em locação ou comodato, no todo ou em parte, o espaço em questão, ainda que temporariamente, sob pena de se considerar, desde logo, rescindido o presente instrumento, ficando a(o) COMODATÁRIA(O) ou o terceiro ocupante, obrigados à imediata restituição dos espaços comerciais ao COMODANTE.

3.2. Não ocorrendo a restituição dos espaços comerciais ao COMODANTE, a(o) COMODATÁRIA(O) e o terceiro ocupante ficarão solidariamente obrigados, ainda, ao pagamento de multa correspondente ao valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de atraso.



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E VISTORIA DA ÁREA OBJETO DO COMODATO

4.1. A(O) COMODATÁRIA(O) fica obrigada(o) a manter o local em perfeitas condições de limpeza, segurança, conservação e utilização, provendo todos e quaisquer reparos, pinturas e consertos que se fizerem necessários à preservação do espaço comercial objeto do comodato.

4.2. Qualquer alteração, modificação, acréscimo ou reforma no espaço comercial objeto do comodato não poderá ser realizada sem consentimento prévio e por escrito do COMODANTE.

4.3. Todas as despesas que decorram da prática dos atos descritos supra, serão de exclusiva responsabilidade da(o) COMODATÁRIA(O), ficando incorporada à área objeto do comodato toda e qualquer obra realizada, sem que lhe assista qualquer direito de indenização e/ou retenção de benfeitorias, independentemente de sua natureza.

4.4. Concordar com as disposições constantes deste CONTRATO e de todos os demais instrumentos relacionados ao Contrato de Locação acima referido.

4.5. Aceitar os princípios que regem os Shoppings Centers, cuja finalidade é congrega, num mesmo local, grande número de atividades comerciais, distribuindo os diferentes ramos de comércio e de serviços, segundo uma planificação técnica, precedida de estudos especializados sobre as preferências e vocações do consumidor, visando dar a este o maior conforto e o máximo estímulo, facilitando-lhe a escolha e aquisição de produtos e serviços.

4.6. Responsabilizar-se amplamente por quaisquer danos materiais ou morais, acidentes, quebra ou perda de mercadorias, equipamentos e utensílios, que a(o) COMODATÁRIA(O), por si, seus empregados, prepostos e contratados, vier a causar ao COMODANTE, ou a quaisquer terceiros, obrigando-se a reparar os prejuízos que vier a causar, não cabendo ao COMODANTE nenhuma responsabilidade por eventuais danos e/ou furtos de tais mercadorias, equipamentos e utensílios.

4.7. Contratar os seguros pertinentes para cobrir danos pessoais e/ou materiais, danos morais, e/ou lucros cessantes, eventualmente causados por si, seus empregados, prepostos e pessoal sob sua responsabilidade, ao COMODANTE e suas instalações ou a terceiros. A eventual contratação destes seguros não exonera a(o) COMODATÁRIA(O) da responsabilidade civil e/ou penal, conseqüente de qualquer acidente ou prejuízo causado por si, seus empregados e pessoal sob sua ordem.

4.8. Pagar os salários, encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados envolvidos com o objeto do presente contrato.

4.9. Eximir o COMODANTE de todas e quaisquer responsabilidades provenientes de ações ou reclamações judiciais promovidas por seus funcionários.

4.10. Responder civil, e criminalmente, única e exclusivamente, por todas as operações decorrentes da atividade que será desenvolvida no local ora cedido em comodato.

4.11. O COMODANTE ou seu preposto poderá realizar vistoria do espaço comercial objeto do comodato, a qualquer tempo e em horário comercial, de modo a verificar o integral cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1. O presente contrato será considerado rescindido, de pleno direito e independentemente de qualquer aviso prévio, notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, se houver, pela(o) COMODATÁRIA(O), infração a qualquer cláusula ou obrigação legal, sem que lhe assista direito à indenização.

5.2 Sem prejuízo da imediata reintegração de posse do COMODANTE, a rescisão do contrato por infração da(o) COMODATÁRIA(O), sujeitá-lo-á ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil

DS
LAE

DS
TB

DS
RE



7
1

reais), a qual é considerada dívida líquida e certa, para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O não pagamento das quantias eventualmente devidas pela(o) COMODATÁRIA(O) em decorrência do inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste instrumento dará ensejo, ainda, aos ônus da mora, nestes compreendidos: (a) correção monetária devida até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação positiva do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) e (b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O presente contrato é regido pelo Novo Código Civil, não se aplicando ao mesmo as disposições da Lei nº 8.245/91 (Lei do Inquilinato).

7.2. Não se estabelece por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte do COMODANTE com relação às pessoas que a(o) COMODATÁRIA(O) empregar para as atividades a serem exercidas na área cedida, correndo por conta exclusiva da(o) COMODATÁRIA(O) – única responsável como empregadora – todas as despesas com aquelas pessoas, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim, a(o) COMODATÁRIA(O), ao cumprimento das disposições legais, e dos demais encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes, inclusive honorários advocatícios, englobando os do patrono do COMODANTE.

7.3. A tolerância ou omissão das partes no cumprimento das obrigações contratuais não constituirá novação, renúncia ou modificação do pactuado, ficando convencionado, para todos os fins de direito, que o fato será ato de mera liberalidade, renunciando as partes a invocá-lo em seu benefício.

7.4. O presente contrato somente poderá ser alterado por aditivo contratual, previamente acordado e subscrito pelas partes, em conjunto com duas testemunhas.

7.5. Este instrumento constitui a totalidade de entendimentos mantidos entre as partes acerca do objeto pactuado, e substitui todos e quaisquer entendimentos, contratos ou acordos prévios, escritos ou verbais.

7.6. A(O) COMODATÁRIA(O), obriga-se, também, a respeitar todas as normas e regulamentos do COMODANTE, em especial, mas não se limitando, às Normas Gerais e Regimento Interno do Shopping, documentos em anexo e que passam a integrar este instrumento, declarando a(o) COMODATÁRIA(O) a sua mais absoluta ciência e concordância com os mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

8.1. O COMODANTE espera que a COMODATÁRIA(O) conduza suas atividades em conformidade com os mais altos padrões éticos e com os preceitos legais aplicáveis. Além disso, o COMODANTE declara conhecer e aceitar os termos das leis anticorrupção brasileiras ou quaisquer outras aplicáveis a este Contrato e manter políticas e procedimentos antissuborno apropriados, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas normas, observando sempre o disposto no Código de Conduta Ética da Saphyr, bem como a Política Anticorrupção da empresa, ambos disponíveis nos links <http://www.saphyr.com.br/codigo-conduta.php> e <http://www.saphyr.com.br/politica-anticorruptao.php>, que o COMODATÁRIO declara ter lido, compreendido e imprimido.

8.2. A COMODATÁRIA(O) garante que seus representantes, servidores, estagiários e quaisquer subcontratados que vierem a se envolver na execução deste Contrato, obriguem-se a não dar, oferecer, receber, pagar, prometer pagar ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer quantia ou oferecer qualquer vantagem ou suborno a qualquer pessoa politicamente exposta e indivíduos relacionados à mesma, tais como, mas não limitados a: familiares, consultores, representantes e parceiros.

DS
LZE

DS
TB

DS
RE



8.3. A COMODATÁRIA(O) compromete-se a notificar imediatamente a COMODANTE caso receba ou venha a ter ciência de qualquer (i) suspeita, investigação, comunicação, notificação ou ameaça, proveniente de qualquer Autoridade Governamental, a respeito de alegações de violação de Leis Anticorrupção; ou (ii) solicitação indevida durante a execução do Contrato, seja de vantagem financeira ou de qualquer outra natureza.

8.4. Qualquer descumprimento às leis anticorrupção será considerado descumprimento contratual da COMODATÁRIA(O) e poderá ser considerado motivo para rescisão imediata deste contrato, a critério do COMODANTE, sem prejuízo da aplicação das medidas judiciais cabíveis e do pagamento de indenizações.

CLÁUSULA NONA - FORO

9.1. As partes elegem o foro da comarca do SHOPPING para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia oriunda do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

10.1. O(s) signatário(s) declara(m), para todos os fins e efeitos legais, que têm poderes para representar devidamente a pessoa jurídica no presente instrumento e que a falta de poderes para representá-la não poderá ser considerada como um argumento que invalide a exequibilidade do estabelecido no presente documento. Ademais, os signatários acordam que são responsáveis civil e criminalmente na hipótese de falta de poderes para assinar este documento.

10.2. As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de assinatura e/ou contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória n.º 2.200/2001.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Sorocaba, 01 de março de 2021

DocuSigned by:
Rodrigo Estanqueiro
88870E2CCE984C6...

SHOPPING PÁTIO CIANÊ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A
COMODANTE

DocuSigned by:
Luiz Antonio Zamuner
E81F23647AF84D1...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
COMODATÁRIA(O)

Testemunhas:

Nome: *Tatiana Bortolato*
CPF: 12A80823CD4F409...

Nome: *Maurício José Barison*
CPF: [REDACTED]

